

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 016

22/02/01



TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DISCIPLINARES

Punir o empregado, nem sempre obtém-se bons resultados, isto é, esperar que o empregado não mais venha cometer a mesma falta.

A experiência, tem nos mostrado que o trabalho de “conscientização” dos erros, tem mais eficácia do que propriamente punir o empregado.

Como técnica de solução de problemas, recomendamos o uso da 2ª fase do Método TWI:

COMO RESOLVER PROBLEMAS ?

1º PASSO: OBTENHA OS FATOS

- Reveja a ficha prontuário (pasta dossiê do empregado);
- Verifique quais as normas e costumes da empresa, que se relacionam com o caso;
- Converse com as pessoas interessadas;
- Colha sentimentos e opiniões.

“ CERTIFIQUE-SE DE QUE TEM O HISTÓRICO COMPLETO E OBJETIVO CERTO “

2º PASSO: PONDERE E DECIDA

- Agrupe os fatos, relacionando-se entre si;
- Quais as medidas possíveis ?;
- Verifique se estão dentro dos regulamentos e costumes da empresa;
- Considere as medidas frente ao objetivo e seus efeitos no indivíduo, no grupo e na produção.

“ NÃO TIRE CONCLUSÕES APRESSADAS “

3º PASSO: TOME PROVIDÊNCIAS

- Você vai resolver este assunto por si mesmo ?
- Precisa de alguma ajuda ?
- Será necessário comunicar ao seu Chefe ?
- Escolha bem a oportunidade para agir.

“ NÃO SE FURTE À SUA RESPONSABILIDADE “

4º PASSO: VERIFIQUE OS RESULTADOS

- Em que prazo deve ser iniciada a verificação ?
- Quantas vezes deve ser feita a verificação ?

- Observe alterações nas atitudes e relações.

“ O OBJETIVO FOI ALCANÇADO ? “

- SIM => Então está encerrado o problema.
- NÃO => Então reveja novamente o método.

Concluindo, se a cada problema for “filtrado” passando-se por este método (TWI), certamente 90% dos erros de decisão, serão eliminados.



AUXÍLIO DOENÇA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO ELETRÔNICO

A Portaria nº 645, de 19/02/01, DOU de 20/02/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, Art. 1º Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS que promova os atos necessários para facultar a concessão do benefício auxílio doença por meio eletrônico aos segurados da previdência social. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS que promova os atos necessários para facultar a concessão do benefício auxílio doença por meio eletrônico aos segurados da previdência social.

Art. 2º - O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS sobre as remunerações dos segurados para fins de cálculo do salário-de-benefício.

Parágrafo único. O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente.

Art. 3º - O INSS, por intermédio de sua Diretoria Colegiada, e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social DATAPREV promoverão os atos necessários a implementação desta Portaria no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - IRRF ANO-BASE 2000 - EXERCÍCIO 2001

A Instrução Normativa nº 120, de 28/12/00, DOU de 02/01/01, da Secretaria da Receita Federal, aprovou novo modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e respectivas instruções de preenchimento, relativo ao ano-base 2000 - exercício 2001.

O comprovante deverá ser entregue à todas PF ou PJ que receberam rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, durante o ano-base 2000. O prazo de entrega vai até o dia 28/02/01 (4ª feira). Entrega-se neste mesmo prazo, à PF que obteve rendimentos não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, no entanto, o beneficiário deverá requere-lo até o dia 15/01/01.

O comprovante é confeccionado em uma única via, porém recomendamos fazer em 2 vias (1ª ao beneficiário e 2ª empresa/comprovante de entrega) e deverá constar: a natureza e do montante do rendimento bruto tributável, as deduções e do imposto de renda retido no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 941, parágrafo único, 943 e 965 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda 1999 – RIR/1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte de que trata o Anexo I, a ser fornecido pelas fontes pagadoras às pessoas físicas, para efeito da Declaração de Ajuste Anual.

Prazo para Entrega do Comprovante ao Beneficiário

Art. 2º - O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, a que se refere o artigo anterior, deverá ser fornecido à pessoa física beneficiária pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário.

§ 1º - A entrega do comprovante deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se ocorrer antes da referida data.

§ 2º - No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, pagos por pessoas jurídicas, o comprovante deverá, também, ser entregue no mesmo prazo a que se refere o parágrafo anterior, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referirem os rendimentos.

§ 3º - No caso de extinção pelo encerramento da liquidação, pela fusão ou incorporação e pela cisão total, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Preenchimento do Comprovante

Art. 3º - O comprovante será fornecido em uma única via, com a indicação da natureza e do montante do rendimento bruto tributável, das deduções e do imposto de renda retido no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais, observadas as instruções constantes do Anexo II.

Falta de Entrega do Comprovante ou Falsidade de Informações

Art. 4º - A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado no art. 2º, ou fornecer, com inexactidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 41,43 por documento.

Art. 5º - À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de trezentos por cento sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Parágrafo único. Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

Impressão do Comprovante

Art. 6º - O Comprovante de Rendimentos deverá ser impresso na cor preta, em papel branco, no formato 210 x 297 mm, com as características do modelo anexo, devendo conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que os imprimir.

Art. 7º - A impressão e comercialização do formulário independem de autorização.

Art. 8º - A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte por meio de processamento eletrônico de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

Trabalhador Autônomo e Transportador Autônomo de Cargas

Art. 9º - O trabalhador autônomo e o transportador autônomo de cargas poderão utilizar, opcionalmente, como comprovante, em substituição aos modelos a que se refere esta Instrução Normativa, o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou o Conhecimento de Frete, desde que contenha a identificação da fonte pagadora.

Art. 10. Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 143, de 9 de dezembro de 1999.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel

ANEXO I - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE Ano-calendário _____
--	---

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

NOME EMPRESARIAL / NOME	CNPJ / CPF
-------------------------	------------

2. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	NOME COMPLETO
NATUREZA DO RENDIMENTO	

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

VALORES EM REAIS

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	,
02. Contribuição Previdenciária Oficial	,
03. Contribuição à Previdência Privada e ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI	,
04. Pensão Alimentícia (informar o beneficiário no Quadro 6)	,
05. Imposto de Renda Retido	,

4. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

VALORES EM REAIS

01. Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	,
02. Diárias e Ajudas de Custo	,
03. Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	,
04. Lucro e Dividendo Apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	,
05. Valores Pagos ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto <i>Pro labore</i> , Aluguéis ou Serviços Prestados	,
06. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e acidente de trabalho	,
07. Outros (especificar)	,

5. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

VALORES EM REAIS

01. Décimo Terceiro Salário	,
02. Outros	,

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

7. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
------	------	------------

Aprovado pela IN/SRF nº 120/2000

ANEXO II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Quadro 3	➔	Nesse campo serão informados:
	Linha 01	todos os rendimentos tributáveis na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive: a) o valor pago a título de férias (salário do período de férias, acrescido de um terço do salário e do abono, se for o caso);

		b) o valor da participação dos empregados nos lucros da empresa; c) quarenta por cento do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados; d) sessenta por cento do rendimento decorrente do transporte de passageiros; e) o valor pago a título de aluguel, após diminuído dos seguintes encargos, cujo pagamento tenha sido efetuado pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador: 1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento; 2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado; 3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; 4. despesas de condomínio; f) a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até R\$ 900,00 (novecentos reais); g) a quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos do Governo Brasileiro, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, convertidos em reais com base no valor do dólar dos Estados Unidos, fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento; h) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte a título de remuneração pela prestação de serviços, pro labore e aluguéis; i) os rendimentos pagos a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores; j) os rendimentos pagos a sócios ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como pro labore e aluguéis, bem assim os lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço; e l) os rendimentos tributáveis pagos em que a tributação esteja com exigibilidade suspensa em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – CTN, não tenha havido a retenção do imposto de renda na fonte.
	Linha 02	o total das contribuições para a Previdência Oficial
	Linha 03	o total das contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País e das contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social
	Linha 04	o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive o valor dos alimentos provisionais
	Linha 05	o total do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos informados na Linha 01, inclusive o imposto de renda retido e depositado judicialmente
Quadro 4	→	Nesse campo serão informados:
	Linha 01	a) contribuinte que tenha completado sessenta e cinco anos de idade anteriormente ao ano a que se referirem os rendimentos: 1. a soma dos valores recebidos em cada mês do ano-calendário, não excedentes a R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada; e 2. a parcela isenta, não excedente a novecentos reais, referente ao décimo-terceiro salário; b) contribuinte que tenha completado sessenta e cinco anos de idade no ano-calendário a que se referirem os rendimentos: 1. a soma dos valores recebidos em cada mês, a partir do mês do aniversário, inclusive, não excedentes a R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à parcela isenta dos proventos

		de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada; e
	Linha 02	2. a parte isenta, não excedente a novecentos reais, referente ao décimo-terceiro salário; o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e seus familiares
	Linha 03	os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão
	Linha 04	os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, apurados com base em balanço
	Linha 05	os valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, exceto pela prestação de serviços, pro labore e aluguéis
	Linha 06	os valores pagos a título de indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário – PDV, e indenização por acidente de trabalho
	Linha 07	os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas Linhas 01 a 06, inclusive o valor do acréscimo de remuneração proporcional ao valor da CPMF, de que trata o art. 1º da Emenda Constitucional nº 21, de 1999
Quadro 5	→	Nesse campo serão informados:
	Linha 01	a) o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e privada e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte, inclusive no caso em que a tributação esteja com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 – CTN, não tenha havido a retenção do imposto de renda na fonte; b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a contribuintes com 65 anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário corresponde ao rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária, se for o caso, menos a parcela isenta de até R\$ 900,00 (novecentos Reais) relativa ao décimo terceiro salário e menos o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte.
	Linha 02	o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como: prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo e juros pagos ou creditados a titular, sócio, acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio
Quadro 6	→	Nesse campo serão informados:
		I - as despesas médico-odonto-hospitalares, tais como: a) as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem assim as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; b) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora; c) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas médicas; d) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso de a empresa manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço; II - no caso de desconto de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais: a) o nome e o CPF de todos os beneficiários dos rendimentos; b) o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando

		separadamente o valor referente ao 13º salário;
		III - relativamente aos rendimentos tributáveis em que a tributação esteja com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante concessão de liminar em mandado de segurança, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 – CTN, não tenha havido a retenção do imposto de renda na fonte, deverá ser informado neste campo o valor dos rendimentos tributáveis pagos, o total do imposto depositado judicialmente, o número do processo judicial, a vara, a seção judiciária ou tribunal onde o mesmo está em curso e a data da decisão judicial.



RESUMO - INFORMAÇÕES

REFIS - OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 16, de 15/02/01, DOU de 16/02/01, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ALTERAÇÃO - LEI Nº 10.189/01

A Lei nº 10.189, de 14/02/01, DOU de 16/02/01, alterou parcialmente a Lei nº 9.964, de 10/04/00 e convalidou a MP nº 2.061-3, de 27/12/00. De acordo com a respectiva Lei, a partir de 01/03/00, o parcelamento, independentemente da data da formalização da opção, estará sujeito a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

As pessoas jurídicas optantes pelo REFIS ou pelo parcelamento a ele alternativo poderão, excepcionalmente, parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 2000, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nota: O REFIS destina-se a promover a regularização de débitos fiscais e previdenciários da pessoa jurídica com a Secretaria da Receita Federal - SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - LEI Nº 10.192/01

A Lei nº 10.192, de 14/02/01, DOU de 16/02/01, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 2.074-72, de 27/12/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

SÃO PAULO GANHA PRIMEIRA CENTRAL DE ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

Na Central trabalhadores, aposentados e empresas terão orientação e serviços da Previdência

De São Paulo(SP) - Começa a funcionar nesta segunda-feira(29), a primeira uma Central de Informação e Orientação da Previdência Social, com terminais de auto-atendimento, onde trabalhadores, aposentados e representantes de empresas terão acesso a orientações e vários serviços da Previdência. O objetivo é atender em média mil pessoas por mês.

A unidade está localizada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, térreo, no prédio da Superintendência do INSS em São Paulo, e dará atendimento ao público de segunda a sexta, das 8h às 18h. Entre os serviços oferecidos pela Central estão: inscrição de contribuintes; alteração de endereço de aposentados e pensionistas; emissão de formulários para requerimento de benefícios, procuração e comunicação de acidente do trabalho; fornecimento de extrato de pagamento de benefícios; emissão de declaração de rendimentos para fins de Imposto do Renda, e consulta de andamento de processos de benefícios e de revisão de cálculo.

As orientações prestadas na Central de Atendimento são: relação dos documentos para requerimento de aposentadorias, pensões e auxílios; informações sobre os benefícios e quem tem direito a eles, e acesso à legislação previdenciária, incluindo os acordos internacionais. Entre os serviços disponíveis para as empresas, estão o requerimento de Certidão Negativa de Débito (CND), consulta a CNDs já emitidas e verificação de regularidade em relação ao Fisco. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social - 26/01/2001.*

AUXÍLIO-DOENÇA PODERÁ SER SOLICITADO PELA INTERNET, EM MARÇO

Portaria que cria condições para o novo serviço deve estar publicada no Diário Oficial de hoje

Da Redação (Brasília) - Depois do salário-maternidade e da pensão do morte, será a vez do auxílio-doença pela Internet. Ainda no mês de março, quem trabalha com carteira assinada precisará apenas entrar no site www.previdenciasocial.gov.br para solicitar o benefício. Pelo mesmo caminho virtual, o empregado também escolherá o horário e a agência onde fará a perícia médica. A Portaria que cria condições para o novo serviço deve estar publicada no Diário Oficial de hoje (20).

Para o ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, o novo serviço, além de dar maior agilidade à concessão do auxílio-doença, também aumentará a rapidez na operacionalização do Sistema de Benefícios por Incapacidade, o Sabi, programa de computador que permite a concessão on line de benefícios por incapacidade, como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. “Estamos implantando o Sabi em todo o País. A atividade burocrática não pode atrapalhar a concessão de nenhum benefício”, acrescenta o ministro.

Para pedir o auxílio-doença pela Internet, o trabalhador deverá digitar seu nome completo e a data de seu nascimento, o nome de sua mãe, o número do seu PIS/Pasep ou NIT, o CGC da empresa onde trabalha e a data de afastamento da mesma (a empresa já terá fornecido, antes, um documento com esse dado). O próprio sistema se encarregará de buscar as informações complementares, como a remuneração para cálculo do benefício, no PREVCidadão, antigo Cadastro Nacional de Informações (CNIS), também disponível na página da Previdência para ser consultada por qualquer trabalhador.

Na data marcada para a perícia, o empregado deverá levar o mesmo requerimento feito pela Internet, o documento de afastamento fornecido pela empresa e seus documentos pessoais. Poderá solicitar o auxílio-doença o empregado com carteira assinada afastado por mais de 15 dias da empresa por motivo de incapacidade para o trabalho - o pagamento dos primeiros 15 dias fica a cargo da empresa. O benefício equivale a 91% da média dos salários de contribuição de julho de 1994 até hoje. O desempregado há menos de 12 meses também poderá pedir o benefício. O INSS paga, todo mês, aproximadamente 500 mil auxílios-doença. *Fonte: AgPREV - Agência de Notícias da Previdência Social - 20/02/2001.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
“fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br”